

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2021.

SUBSTITUTIVO N.º 1 DO PROJETO DE LEI N.º 93/2021 e EMENDA 1 E RESPECTIVA SUBEMENDA N.º1.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

Relatório

Trata-se do Substitutivo n.º 1 do Projeto de Lei n.º 93/2021, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho e respectiva Emenda n.º 1 subemendada.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria desta Presidente, por força do r. despacho de autodesignação.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Deram-se as correções propostas pela Emenda n.º 1, devidamente aprovada em Plenário.

Deu-se a renumeração dos artigos 2º e 3º para artigos 3º e 4º, tendo em vista a alteração do parágrafo único do artigo 1º para artigo 1º e o texto do artigo 1º passou a ser o artigo 2º.

Foi realizada também a correção introduzida pela Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 1 que corrigiu as entidades beneficiadas pelos recursos públicos que estavam invertidas.

Diante disso, dá a presente conclusão.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do **Substitutivo n.º 1 do Projeto de Lei n.º 93, de 2021, devidamente emendado e subemendado**, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 23 de dezembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Autodesignada

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO N.º 1 DO PROJETO DE LEI N.º 93/2021

Complementa e destina auxílios que menciona, altera dispositivos da Lei n.º 3.354, de 29 de dezembro de 2020, que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC – para o exercício de 2021, e dá outras providências”, e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica complementado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) o valor do auxílio destinado à Associação Comunitária Park Areia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 10.648.678/0001-39, para aquisição de sistema de energia solar e caixa d’água, nos termos da indicação do remanejamento da Emenda Parlamentar n.º 42/2021, constante no Anexo IV da Lei n.º 3.355, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica autorizada a destinação de auxílio à Associação dos Moradores da Região do Jataí, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 07.983.993/0001-08, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a aquisição de implemento agrícola e caixa d’água, nos termos da indicação do remanejamento da Emenda Parlamentar n.º 42/2021, constante no Anexo IV da Lei n.º 3.355, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Anexo VIII da Lei n.º 3.354, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), para atender à programação discriminada no Anexo III desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura de crédito

adicional suplementar, por anulação, de que trata esta Lei tem origem na anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais e serão provenientes da programação discriminada no Anexo IV desta Lei.

§ 2º A abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 23 de dezembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA LEI N.º DE..... DEDE 2021.

“ANEXO VIII DA LEI N.º 3.354, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUXÍLIOS (EMENDAS PARLAMENTARES).

N.º de Ordem	Nome da Entidade	CNPJ	Código da Dotação Orçamentária	Valor em R\$
.....				
.....				
.....	Associação dos Moradores da Região do Jataí.	07.983.993/0001-08	02.09.02.20.608.2750.0018.4.4.50.42.00	40.000,00
.....				
.....				
.....				
.....				
.....				
.....	Associação Comunitária Park Areia.	10.648.678/0001-39	02.09.02.20.608.2750.0018.4.4.50.42.00	48.000,00
TOTAL				

(NR)”



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 4º DA LEI N.º DE..... DEDE 2021.

Destinação do Crédito Adicional Suplementar

Localizador da reprogramação	Reprogramação	Ficha	Fonte de Recursos	Valor	
CS-EP42-t	02.09.02.20.608.2750.0018.4.4.50.42.00	1577	100	R\$	68.000,00
Total (RS)				R\$	68.000,00



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 4º DA LEI N.º DE..... DEDE 2021.

Origem do Recurso para Anulação

Emenda Original	Programação	Ficha	Fonte de Recursos	Valor	
42	02.07.02.08.242.2750.0018.4.4.50.42.00	1576	100	R\$	68.000,00
Total (RS)				R\$	68.000,00